



PORTARIA

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA GAB/SESAU Nº 005/2020

Trata de novas medidas de orientação referente às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Juazeiro-BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as recomendações sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os dezoito (18) casos confirmados de H1N1 até o momento no Município e a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento de pessoas com suspeitas e cinco (05) casos confirmados no Município em decorrência do coronavírus (COVID-19) até o presente momento;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar os Agentes Comunitários de Saúde referente às suas atividades.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria visa adequar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde à realidade imposta pela situação de emergência em saúde pública em decorrência do COVID-19 no mundo, cessando seus efeitos tão logo se modifique a situação atualmente instalada.

Art. 2º. Ficam suspensas temporariamente as **visitas domiciliares de rotina** realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, **exceto** o acompanhamento de

Av. Adolfo Viana nº 01, Shopping Águas Center – Centro – Tel. (74) 3612-6550
Juazeiro (BA) – Cep.: 48903-580 - e-mail: smsjuazeiro@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

pacientes de grupos de risco (Gestante, puérpera, pessoas com 60 anos ou mais, imunossuprimidos ou pacientes com alguma comorbidade - diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC).

Parágrafo único. O acompanhamento da população excepcionada no caput deve ser realizado presencialmente, ou através dos meios de comunicação com o devido registro pelo profissional responsável.

Art. 3º. Quando necessário a realização da visita domiciliar:

- I. Não realizar atividades dentro domicílio. A visita estará limitada apenas na área Peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);
- II. Ficam suspensas as assinaturas dos usuários no implemento;
- III. Manter distanciamento do paciente de no mínimo um (1) metro;
- IV. Higienizar as mãos com álcool 70%;
- V. Nos casos de visitas aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 ou H1N1 utilizar EPI apropriado.

Art. 4º. Realizar o monitoramento dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e H1N1 juntamente com a Equipe de Saúde.

Art. 5º. Realizar busca ativa de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 6º. Realizar busca ativa de pacientes que se enquadram no grupo de risco e não compareceram à Unidade Básica de Saúde – UBS para realizar a vacina contra Influenza.

Art. 7º. Contribuir com a organização do fluxo de acolhimento na UBS de modo a evitar aglomeração de grupos com mais de 10 pessoas e, preferencialmente, em ambientes arejados.

Art. 8º. Auxiliar as atividades de Campanha de Vacinação de modo a evitar aglomeração entre pacientes que estejam nos locais de vacinação.

Art. 9º. Realizar atividades educativas na UBS enquanto os pacientes aguardam atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Art. 10. Realizar novos cadastros domiciliares, individuais e atualização dos cadastros já existentes dos pacientes que buscarem atendimento na UBS, bem como nos casos visita domiciliar.

Art. 11. Durante a vigência do Decreto os ACS poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Unidade Básica de Saúde.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência enquanto perdurar a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e das incidências de H1N1 nesta cidade.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2020.

FABÍOLA DANTAS LIMA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde